



LEI COMPLEMENTAR Nº 399, DE 24 DE MARÇO 2026

Autoriza o pagamento retroativo dos efeitos financeiros do adicional por tempo de serviço aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, autorizado a realizar o pagamento retroativo dos efeitos financeiros do adicional por tempo de serviço aos servidores públicos municipais, correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, observada a contagem de tempo estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 364, de 4 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* deste artigo está condicionado à disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, vedada a transferência de encargo financeiro a outro ente.

Art. 2º O pagamento de que trata esta Lei Complementar observará procedimentos e cronograma a serem definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 24 de março de 2026.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por
MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615
Dados: 2026.03.24 17:01:48 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem